

Acesso à Justiça e Direitos Humanos

Valdênia Brito Monteiro | organização



Acesso à Justiça e Direitos Humanos

Valdênia Brito Monteiro | organização

GAJOP/2013

Acesso à Justiça e Direitos Humanos

Valdênia Brito Monteiro | organização

Valdênia Brito Monteiro

Jane Farinazzo

Guilherme Lima de Carvalho

Copyright ©

NUIDH

Valdênia Brito Monteiro
Jane Farinazzo
Guilherme Lima de Carvalho

Coordenação Executiva

Rodrigo Deodato
Eduardo Sá Carneiro

Revisão do Texto

Maria Albuquerque

Programação visual

Clara Negreiros

Foto da Capa

Paulo Barros

Equipe de Pesquisa

Valdênia Brito Monteiro
Kelly Regina Santos da Silva
Jane Farinazzo
Gustavo Rafael de A. Santos
Nathia Lino da Silva

Discussão Dialogada sobre a Pesquisa

1. Bárbara Raquel da Silva Fossêca
2. Irlyson Graciliano da Silva
3. Magda Silva Maranhão
4. Andréa Maria dos Santos Silva
5. Julyana Pedrosa
7. Acácia Coutinho
8. Guilherme Lima de Carvalho
9. Rodrigo Deodato
10. Valdênia Brito Monteiro

Textos Publicados nos Boxes sobre a Pesquisa

Flávia da Silva Clemente
Mônica de Oliveira Brandão
Guilherme Lima de Carvalho
Jane Farinazzo
Virgínia Bezerra
Juliana Alves Pedroza
Valdênia Brito Monteiro

Acesso à justiça e direitos humanos / Valdênia Brito Monteiro, Jane Farinazzo e Guilherme Lima de Carvalho; organização de Valdênia Brito Monteiro. _ Recife: Gajop, 2013.

ISBN 978-85-63518-08-8

1. Direitos humanos. 2. Acesso à justiça. 3. Acesso ao direito. I. Monteiro, Valdênia Brito. II. Farinazzo, Jane. III. Carvalho, Guilherme Lima de.

CDD 341.481

Gráficos

Gráfico 1 Quanto à questão de gênero	13
Gráfico 2 Quanto à faixa etária.....	14
Gráfico 3 Quanto a possuir outra formação acadêmica	14
Gráfico 4 Quanto ao reconhecimento de raça/ etnia.....	15
Gráfico 5 Quanto à renda individual	17
Gráfico 6 Quanto à aquisição de bolsa de estudos	17
Gráfico 7 Grau de confiança: família, religião, sistema educacional, sistema de saúde, associação comunitária e ONG	18
Gráfico 8 Quanto ao grau de confiança nas associações comunitárias.....	19
Gráfico 9 Quanto ao nível de confiança nos partidos políticos e governos federal, estadual e municipal	20
Gráfico 10 Quanto à credibilidade na polícia	23
Gráfico 11 Quanto à confiança em jornal	26
Gráfico 12 Quanto à confiança no rádio	26
Gráfico 13 Quanto à confiança na televisão	27
Gráfico 14 Percepção sobre os Direitos Humanos	28
Gráfico 15 Confiança na Instituição Justiça	31
Gráfico 16 Percepção sobre Justiça	31
Gráfico 17 Confiança na mediação de conflitos.....	33
Gráfico 18 Quanto ao conhecimento de trabalho/projetos/programas voltados para o acesso à Justiça	35
Gráfico 19 Acesso à justiça pela população	37

Sumário

Apresentação	9
Introdução	11
1. Perfil Socioeconômico dos Entrevistados	13
2. Grau de Confiança nas Instituições.....	18
3. Percepção sobre Direitos Humanos, Justiça e Mediação de Conflitos	28
Considerações Finais.....	39
Anexo Questionário sobre a análise de Justiça, Direitos Humanos e Mediação de Conflitos	41

Apresentação

Desde o processo de redemocratização brasileiro, ante as agruras dos percalços percorridos durante as atroz relações impostas pelo regime ditatorial brasileiro, a Sociedade Civil organizada, por meio de movimentos e plataformas de incidência política tem apresentado sua aposta na transformação e reestruturação do *modus operandi* do Sistema Judicial como uma das rotas de acesso para a consolidação dos Direitos Humanos por meio de ações de exigibilidade.

Os estudos em torno do Acesso à Justiça nos remetem diretamente às reflexões de Mauro Capeletti e Bryant Garth e a seus sistemas de ondas. Entretanto, remetemo-nos ao tema enquanto um Direito Humano garantidor imprescindível dos demais, excelência dos princípios de indivisibilidade, interdependência e universalidade.

Ante as potências de empoderamento social, presentes nas ações de reconhecimento mútuo como fortalecimento dos Sujeitos de Direitos, vislumbra-se a possibilidade concreta dos indivíduos em poder construir saídas próprias em torno das suas demandas, sejam particulares, sejam coletivas. Os avanços dos estudos do Direito Alternativo, bem como da ótica do “Direito achado na Rua” abriram novo flanco para a oportunidade de campo de trabalho em torno dos principais conflitos nas comunidades de todo o país.

Unindo-se a este panorama, a proliferação dos métodos alternativos de resolução de conflito, durante a década de 1990 e o início do século XXI, tem fomentado um conjunto de pesquisas e ações práticas em torno, em especial, do Acesso à Justiça extrajudicial.

A visão da Mediação de Conflitos, como meio de realização dos Direitos Humanos, superando os atavismos clássicos de mera desobstrução do aparato judicial, oferta a todas e todos a liberdade de construção de uma cultura de diálogo comunitário de grandes proporções, haja vista o potencial replicador dessa iniciativa.

A educação em Direitos Humanos detém um papel de clara relevância em todo este cenário. É por meio de ações e momentos de formação, por vezes durante o próprio processo de mediação que círculos viciosos de práticas violentas vêm a ser debelados, abrindo as portas para uma relação democrática entre os sujeitos.

Os Direitos Humanos, infelizmente, por vezes, não são reconhecidos como os Direitos de todos os Seres Humanos. As disparidades em torno dos elementos geradores da desigualdade social, se não forem trabalhadas com vista à diversidade de convivência, sem escamotear, ou mesmo fortalecendo os padrões de tolerância, podem desencadear a manutenção de tensões conflituosas, que em patamares de acirramento, podem abrir espaço para ações de violência, ou seja, a ruptura das relações.

Esta obra, produzida pelo Gajop através do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Métodos Não-violentos de Resolução de Conflitos (NUIDH), com o apoio da União Europeia, vem impulsionar estas reflexões e favorecer material empírico ao debate público, con-

tribuindo para difusão dos Direitos Humanos e do Acesso à Justiça na perspectiva extrajudicial.

Esperamos que assim nossa investida temática venha a desatar os (pré)conceitos em torno das possíveis saídas para as questões dos Direitos Humanos e do Acesso à Justiça, sem rupturas abruptas, mas visando à conquista de um novo campo de ação e intervenção conjunto em prol da consolidação do Estado Democrático de Direito e de uma Cultura de Paz.

Rodrigo Deodato
Coordenação Executiva do Gajop

Introdução

Valdênia Brito Monteiro¹

Jane Farinazzo²

Guilherme Lima de Carvalho³

A pesquisa representa o diagnóstico da percepção dos estudantes sobre “Acesso à Justiça, Direitos Humanos e Mediação de Conflitos”, realizada pelo Núcleo de Investigação em Métodos Não-Violentos de Resolução de Conflitos e Direitos Humanos (NUIDH), projeto desenvolvido pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop) com o apoio da União Europeia.

O projeto NUIDH visa contribuir para o exercício da cidadania ativa e colaborar para a construção de políticas públicas, a promoção de uma cultura de direitos humanos e prevenção da violência. Nesse sentido, fortalecendo as dinâmicas de trabalho entre a sociedade civil e os atores jurídicos locais, e utilizando o conhecimento teórico-prático em matéria de acesso à Justiça e métodos de resolução não violenta de conflitos, em especial a mediação, como ferramenta útil de diálogo para a Sociedade.

A opção do NUIDH pela investigação-ação tem como pressuposto a existência de um processo de obtenção de conhecimento no campo da prática, de forma sistemática e continuada, cujo conhecimento é verificável, rompendo com paradigmas e concepções tradicionais de pesquisa. Tal método evidencia uma escolha política, que consiste em: planejar, agir, descrever e avaliar seus resultados.

No final de 2012, dentre várias ações, realizaram-se duas pesquisas com dois públicos distintos: a primeira, com líderes comunitários, em bairros onde a instituição tem uma inserção social, e a segunda, com estudantes universitários. O objetivo era identificar a percepção de líderes comunitários e de estudantes universitários sobre acesso à justiça, direitos humanos e mediação de conflitos; identificar qual o grau de incorporação da mediação de conflitos como acesso à justiça extrajudicial, seja nas comunidades onde o Gajop atua, seja nas universidades que têm a mediação de conflitos em sua grade curricular e desenvolve trabalho em Núcleos de Mediação.

A pesquisa realizou-se por meio da aplicação de questionários com estudantes do 3.º ao 8.º período do curso de Direito (turnos diurno e noturno) de duas universidades.

A escolha de estudantes do 3.º período partiu do entendimento de que não deveriam

1 Valdênia Brito Monteiro, mestranda em Direito pela UFPE, doutoranda pela Universidade de Buenos Aires (UBA), integra a equipe do NUIDH/GAJOP, entidade de direitos humanos, professora e coordenadora do Curso de Especialização da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) e professora da Universidade Salgado de Oliveira – Universo.

2 Jane Farinazzo, graduada em Relações Internacionais pelo Centro Universitário da Bahia, Especialização em Metodologia e Prática de Ensino em Gênero na UFBA e Acadêmica de Direito pela Universo. Atualmente faz estágio no NUIDH/Gajop.

3 Guilherme Lima é estudante do Curso de Direito da Unicap e faz estágio no NUIDH/Gajop.

ser alunos que estavam iniciando, ou melhor, estavam no básico, e por essa razão, não tinham conhecimentos aprofundados de Direito; e a escolha dos alunos do 8.º período passava pela concepção de que já haviam realizado a prática de mediação de conflitos na sua universidade.

A amostra realizou-se no universo de estudantes do 3.º e 8.º períodos das duas universidades: do total de aproximadamente 1.218 (período manhã e noite), 301 alunos responderam às formulações objetivas e subjetivas da pesquisa investigatória aplicada. Para a amostra ter um nível de confiabilidade em 94%, eram necessárias 331 entrevistas. Como foram realizadas 301, o nível de confiabilidade ficou em 93% (para + ou para -) com margem de erro de 7%.

A investigação realizou-se por meio de entrevistas semiestruturadas, guiadas com perguntas abertas e fechadas, possibilitando, dessa forma, que as pessoas entrevistadas explanassem suas ideias em relação aos temas apresentados. O roteiro estabeleceu-se em quatro partes: 1) perfil dos estudantes de Direito; 2) grau de confiança nas instituições. Dentre as variadas pontuações, um quadro inclui temáticas que dizem respeito à credibilidade entre as instituições, como família, Igreja, sistema educacional, sistema de saúde, associação comunitária, organizações não governamentais, partidos políticos, governos federal, estadual e municipal, polícia, e a mídia televisiva, rádio e jornal; 3) opinião sobre a concepção de justiça, mediação de conflitos e direitos humanos. No item 3, os entrevistados expressavam três palavras que representavam a percepção sobre os temas base da pesquisa: justiça, mediação e direitos humanos.

A aplicação prévia da entrevista resultou no teste de verificação da sua eficiência, inclusive para possível correção e adequação do instrumento de coleta de dados.

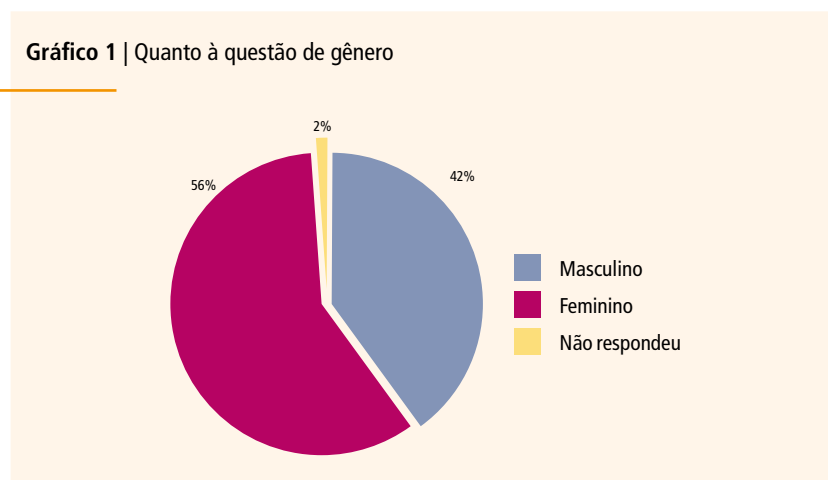
Esta pesquisa teve um caráter de amostragem. Por fim, a análise da pesquisa realizou-se com a participação de alguns estudantes e técnicos do Gajop, por meio da apresentação dialogada dos dados. As contribuições dos atores envolvidos nas ações do Gajop fazem parte da proposta pedagógica.

1. Perfil Socioeconômico dos Entrevistados

Nesta seção, dar-se-á ênfase aos aspectos socioeconômicos dos estudantes de Direito (301 entrevistados): questão de gênero, faixa etária, identidade raça/etnia, renda e aquisição de Bolsa de Estudos tendo como fonte o Banco de Dados do Gajop/PE.

Em relação à questão de gênero, as mulheres lideram, representando 56% da pesquisa, ou seja, 14% a mais do que os homens (42%).

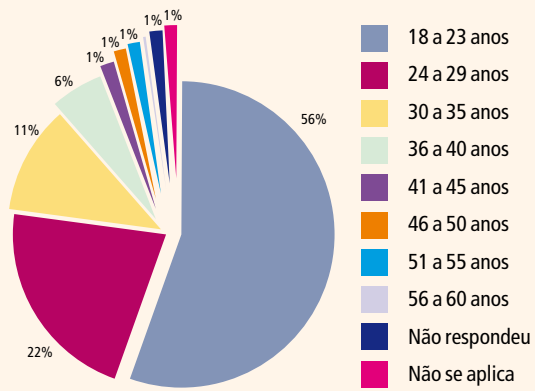
Gráfico 1 | Quanto à questão de gênero



Esses dados confirmam o Censo do Ensino Superior, divulgados pelo Ministério da Educação em 2012 e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep): a porcentagem de mulheres é maior do que a de homens nas universidades. O sexo feminino também supera o masculino na conclusão dos cursos

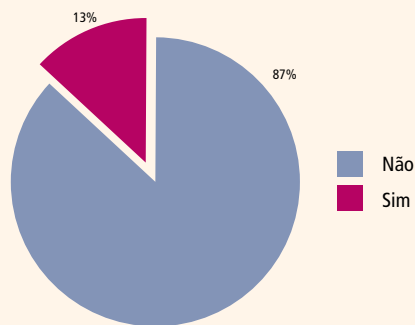
Na faixa etária dos entrevistados, percebe-se que o curso de Direito se compõe, na maioria, de jovens entre 18 e 29 anos, representando 78%. Os 22% correspondem aos entrevistados na fase adulta (Gráfico 2).

Gráfico 2 | Quanto à faixa etária



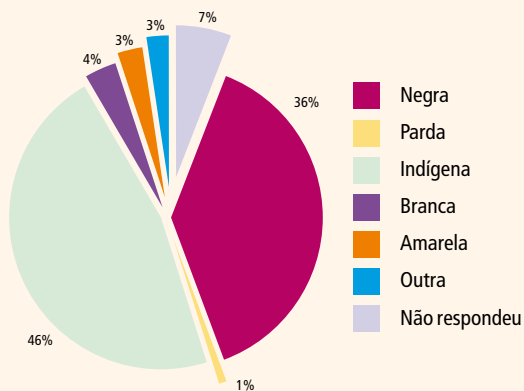
Em relação à formação acadêmica, observa-se que apenas 13% dos entrevistados possuem outra formação superior. Esse resultado relaciona-se com o gráfico anterior dos entrevistados em fase adulta, representando 22% (Gráfico 3).

Gráfico 3 | Quanto a possuir outra formação acadêmica



No Gráfico 4, percebe-se que, no curso de Direito, se autorreconhecem brancas 46% das pessoas. Em segundo lugar, estão os que se declaram pardos com 36%. É imprescindível destacar que apenas 7% afirmam ser negros. Se levar em consideração que a cor tem relação com reconhecimento, ainda é muito pequeno o percentual de pessoas, nas universidades, consideradas negras.

Gráfico 4 | Quanto ao reconhecimento de raça/ etnia



IDENTIDADE RACIAL

O resultado da pesquisa, no que concerne ao dado citado (raça/etnia), suscita-nos a reflexão de que ele retrata questões histórica e culturalmente existentes em nossa sociedade. Dizemos isso, pois a formação racial da sociedade brasileira culmina na miscigenação, que, por sua vez, favorece a construção ideológica de que vivemos numa democracia racial. Porém, o registro da herança negra foi e tem sido pautado, apesar da implementação recente de políticas afirmativas, a exemplo das cotas universitárias e da luta do movimento negro, por meio de processos constantes de deslegitimação e negação dessa identidade.

Identidade essa que, segundo Munanga (1996, p. 17): “[...] é uma realidade sempre presente em todas as sociedades humanas. Qualquer grupo humano através de seu sistema axiológico, sempre selecionou alguns aspectos pertinentes de sua cultura para definir-se em contraposição ao alheio.”

Sendo assim, como se identificar com uma população que cotidianamente é vítima de preconceito racial, discriminação racial e racismo? Busca-se esse ideal. Por isso, parece óbvio que a pesquisa indique apenas um percentual de 7% de estudantes se autodeclarando negros e 36% pardos.

Por outro foco, não podemos deixar de lado que o ensino superior no Brasil, também do ponto de vista histórico, não foi frequentado pela população negra e parda, conforme demonstram dados do último censo realizado pelo IBGE; dos 191 milhões de brasileiros em 2010, 91 milhões se classificaram como brancos, 15 milhões como pretos, 82 milhões como pardos, 2 milhões como amarelos e 817 mil como indígenas.

Nessa seara, não é de se estranhar que, no curso de Direito, formador dos legisladores de nossa nação, o acesso desse público seja ainda tímido.

Finalizamos, ressaltando o importante desafio de (des)construir mitos raciais, e assim possibilitar o reconhecimento das diferenças como passo imprescindível e decisivo na edificação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Flávia da Silva Clemente e Mônica de Oliveira Brandão Assistentes Sociais do Gajop.

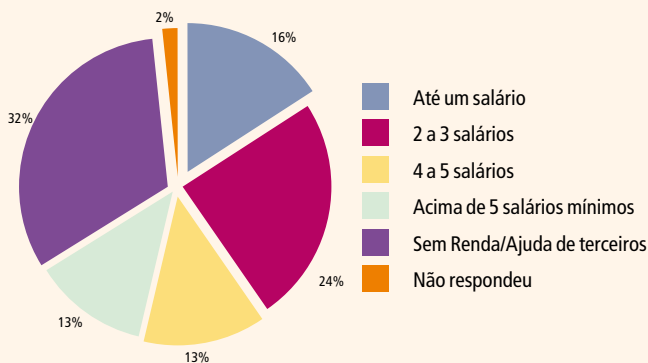
Referências

MUNANGA, Kabengele. Identidade, cidadania e democracia: algumas reflexões sobre os discursos antirracistas no Brasil. *Resgate*, n. 6, p. 17-24, 1996.

IBGE. **Censo demográfico 2010**: características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro, 2011.

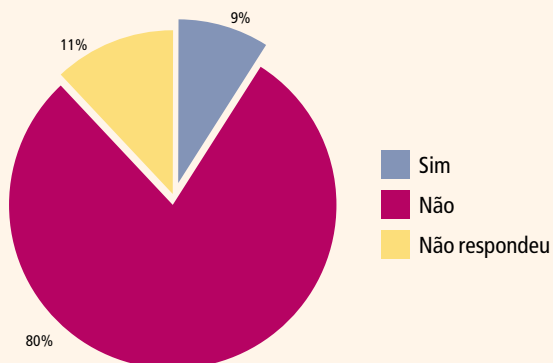
Nessa conjuntura, é pertinente destacar que os entrevistados, na maioria, não possuem renda nem têm ajuda de terceiros, representando 32%. Contudo, há um dado expressivo em relação aos 24% dos entrevistados que possuem renda de 2 a 3 salários. É válido ressaltar, ainda, que 16% dos estudantes recebem até 1 salário (Gráfico 5).

Gráfico 5 | Quanto à renda individual



Nesta análise, os dados mostram que os estudantes na sua maior parte não gozam de bolsa de estudo, totalizando 80% dos entrevistados. Apenas 9% afirmam possuir bolsa de estudos (Gráfico 6).

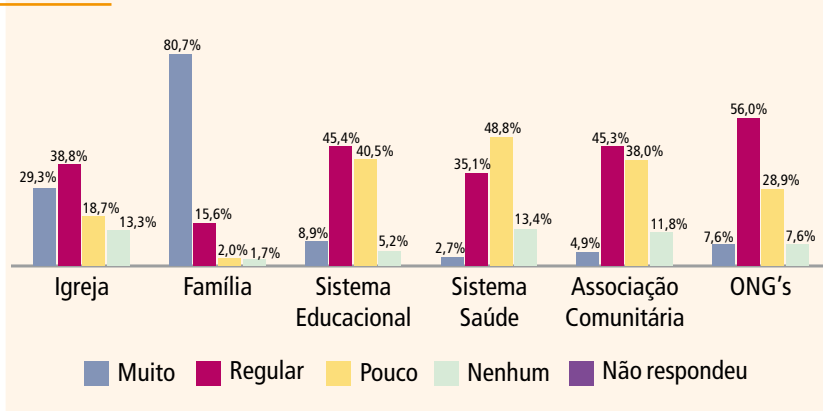
Gráfico 6 | Quanto à aquisição de bolsa de estudos



2. Grau de Confiança nas Instituições

Quanto à percepção e ao grau de confiança, destacam-se 14 categorias, sobre as quais as entrevistas atribuíam o grau de confiança: muito, regular, pouco ou nenhum. Serão apresentados conforme sequência. No Gráfico 7, agregam-se as categorias de família, igreja, sistema educacional, sistema de saúde, associação comunitária e organização não governamental.

Gráfico 7 | Grau de confiança: família, religião, sistema educacional, sistema de saúde, associação comunitária e ONG



No que se refere ao grau de confiança na família, evidenciam-se de forma expressiva 80,7, ou seja, alto índice de credibilidade. Mesmo com as novas configurações familiares, ela representa o porto seguro, lugar de amparo e apoio das pessoas.

Nesse contexto, observa-se que, seguindo com o percentual de 16%, a credibilidade na família identifica-se como regular. Aqueles que acreditam pouco e os que não quiseram responder representam 2% para cada, ou seja, apresentam percentuais empatados.

Já no quesito referente ao grau de confiança na Igreja, acreditam de forma regular 38,8% dos entrevistados, seguindo-se 29,3% que acreditam muito, os que acreditam pouco totalizando 18,7%, e 13% não têm nenhuma confiança na instituição Igreja.

No tocante ao tema sistema educacional, um número expressivo de 45,4% acredita de maneira regular na educação, seguido de 40,5% que têm pouca confiança e 9%

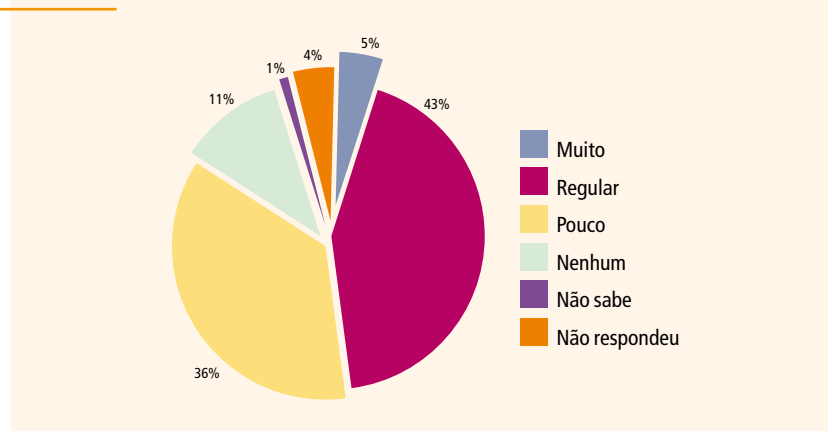
têm muita confiança. Nesse contexto, percebe-se a descrença da maioria dos entrevistados.

Dos entrevistados, 48,8% afirmam confiar pouco no sistema de saúde, seguido de 35,1% com regular, nenhuma confiança totalizando 13%, e, finalmente, apenas 3% indicam muita confiança. Os dados remetem a uma reflexão sobre a fragilidade em que se encontra o sistema de saúde.

Em se tratando das organizações não governamentais, 56% dos entrevistados têm confiança regular, seguidos dos 28,9% que acreditam pouco. Os que acreditam muito perfazem o total de 8%, igualmente aos que não acreditam, com 8% também.

No Gráfico 8, apresenta-se o grau de confiança nas associações comunitárias. Os dados ilustrados nesta pesquisa confirmam que 43% acreditam de maneira regular nas associações comunitárias, seguindo-se 36% que têm pouca confiança e 11% que não confiam. Apenas 5% acreditam muito nessas associações, e não quiseram responder 4% dos entrevistados.

Gráfico 8 | Quanto ao grau de confiança nas associações comunitárias

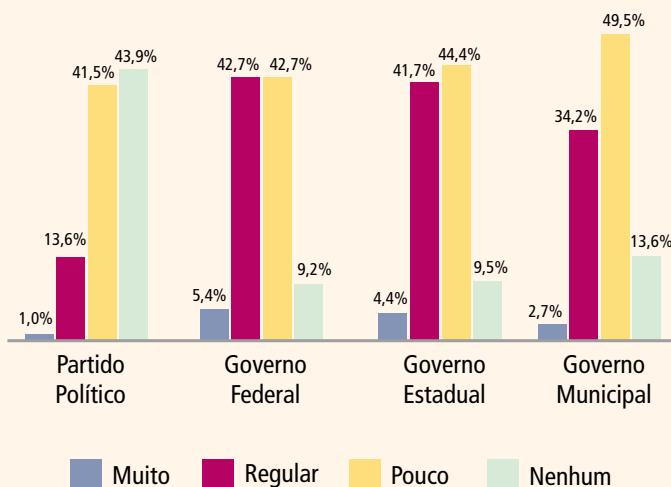


Observa-se uma latente falta de credibilidade nos partidos políticos. No Gráfico 9, ilustra-se a crescente negativa no que diz respeito aos partidos, evoluindo de 1,0% no grau de confiança "muito"; regular 13,6%; pouco 41,5% e nenhuma confiança 43,9%. A soma que trata da questão de pouca ou nenhuma confiança no partido político é 84%.

Quanto à credibilidade no governo federal, salienta-se que uma parte considerável dos entrevistados não acredita nessa instituição, totalizando 85,4%. Desse universo, apenas 5% consideram o governo federal muito bom.

Em relação à confiança no governo estadual, é válido observar que não há uma mudança considerável, pois 44,4% confiam pouco e 41,7% regular. Por conseguinte, é válido notar que a desconfiança em âmbito municipal totaliza 86% dos entrevistados na pesquisa. Logo, percebe-se que a insatisfação não se dá apenas em âmbito federal, mas também estadual e municipal.

Gráfico 9 | Quanto ao nível de confiança nos partidos políticos e governos federal, estadual e municipal



AValiação DAS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

No fim de 2012, o Instituto de Pesquisa Datafolha divulgou pesquisa que teve como objetivo avaliar o grau de confiança em algumas instituições brasileiras, entre elas: Presidência da República, Imprensa, Supremo Tribunal Federal, Congresso Nacional e Partidos Políticos. O universo da pesquisa foram pessoas com 16 anos ou mais do país. Na pesquisa de 13 de dezembro de 2012, realizaram-se 2.588 entrevistas em 160 municípios.

Percebe-se na referida pesquisa que a Presidência da República é a instituição com mais credibilidade, pois 29% dos entrevistados dizem confiar muito. Em segundo lugar, ficou a Imprensa somando 22% dos entrevistados que confiam muito nesse meio de comunicação. Logo atrás, o Supremo Tribunal Federal em que 21% dos entrevistados afirmam confiar. Na quarta posição, ficou o Congresso Nacional com um percentual ínfimo de 5% dos entrevistados que afirmam confiar muito nesse poder. Por último, ficaram os partidos totalizando apenas 4% dos entrevistados que responderam acreditar muito (DATAFOLHA, 2012).

REFERÊNCIA

DATAFOLHA. **Intenção de voto presidente 2014: avaliação das instituições**, PO813654, 13 dez. 2012. Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2013/05/02/int_voto_presidente2014_avaliacao_inst_14122012.pdf> Acesso em: 29 maio 2013.

PARTIDOS POLÍTICOS

Os dados da pesquisa para avaliar a confiança nos partidos políticos demonstram que há uma insatisfação por parte dos acadêmicos entrevistados, visto que somente 1% das pessoas ouvidas confia muito nessas instituições. O resultado dessa pesquisa traz à baila a descrença nos partidos, em razão, principalmente, dos vários casos de corrupção envolvendo grande parte dos representantes do povo brasileiro.

Percebe-se que há uma crise institucional nos partidos políticos, pois muitas vezes as questões defendidas pelos parlamentares não coincidem com as necessidades ou com os anseios da coletividade.

Para corroborar essa constatação, é interessante citar um dos maiores cientistas políticos do século XX, o italiano Norberto Bobbio. O referido autor aborda o conflito de interesses dos partidos políticos no livro intitulado *O Futuro da Democracia: uma defesa da regra do jogo*. Nessa obra Bobbio enfatiza que, mesmo proibido o uso do mandato imperativo, este, infelizmente, continua em alguns regimes democráticos. Para exemplificar, o jurista cita a disputa entre os representantes dos industriais e dos sindicalistas em alguns países da Europa.

No que diz respeito à disputa de interesses, percebe-se que houve uma distorção no que concerne à essência da democracia representativa, visto que os representantes eleitos deveriam ter como função primordial não o interesse particular ou de determinados grupos (mandato imperativo), mas sim o interesse do eleitorado ou do país (mandato livre).

No Brasil, não é diferente, pois há pouco houve uma polêmica no caso da aprovação do novo Código Florestal (Lei n.º 12.727/2012), quando ficou perceptível o debate polarizado entre dois grupos distintos: aqueles que defendiam os interesses dos empresários que possuem fazendas e vendem carne bovina, e o grupo que defendia a preservação do meio ambiente.

Seria imprescindível a inexistência de desvirtuamento no que diz respeito aos princípios que regem o Estado Democrático de Direito. Para enfatizar esse posicionamento, é pertinente observarmos o conceito de Democracia para Bobbio. Vejamos: “[...] um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos.” (BOBBIO, 1986, p. 18).

Mas não é só a corrupção que alimenta o descontentamento dos entrevistados: os privilégios parlamentares, a impunidade, os altos salários e os desmandos com o dinheiro público em detrimento da negligência com relação à saúde pública, à educação, à segurança e a uma assistência eficaz aos mais desassistidos provocam reações das mais diversas, que vão da contrariedade à revolta, mas que, até o momento, têm-se traduzido em uma triste e inegável apatia.

Guilherme Lima de Carvalho
Estagiário de Direito do Gajop

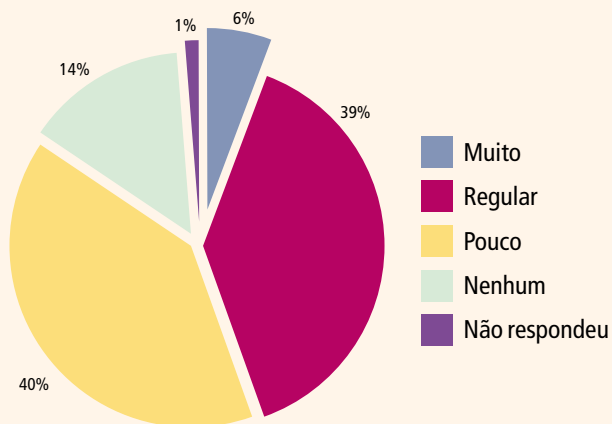
REFERÊNCIA

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa da regra do jogo*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

Tratando-se da instituição Polícia, o que chama a atenção é que apenas 6% dos entrevistados confiam muito. Os que confiam de forma regular representam 39%, e com pouca confiança perfaz o total de 40%. Nenhuma confiança na polícia totaliza 14%. A pouca confiança ou nenhuma confiança na polícia refere-se a abusos de autoridade, corrupção e outras formas de violência praticadas pelos agentes do Estado.

O legado político da polícia, de anos e anos cometendo abuso de autoridade e violência, leva os entrevistados, ao responderem sobre a polícia, a identificar como sentimento primeiro a desconfiança (Gráfico 10).

Gráfico 10 | Quanto à credibilidade na polícia



DA SEGURANÇA PÚBLICA À SEGURANÇA CIDADÃ

A concepção de política pública de segurança sempre foi pautada por uma intervenção reativa ou repressiva, em detrimento da prevenção sobre os efeitos e não sobre as causas da violência criminal. Ou seja, sobre os comportamentos expressivos dos conflitos e não sobre os próprios conflitos. Evidentemente que este modelo está consolidado na repressão a uma classe social mais vulnerável. Este sistema está preparado para enxergar uma minoria de pessoas socialmente rotuladas, pertencentes aos baixos estratos sociais, intervindo sobre indivíduos e não, sobre situações.

Em regimes democráticos, o conceito de segurança pública tende a fazer referência principalmente à garantia dos direitos dos cidadãos, particularmente à vida, à liberdade, e à igualdade de todos perante a lei, elementos fundamentais do “Estado de direito” (MESQUITA NETO, 2011, p. 33).

Nessa linha proposta de um novo perfil para a segurança pública no Brasil, inicialmente, parte-se para a construção do novo padrão axiológico, livre dos legados arbitrários dos dois períodos de exceção vividos no Brasil no século XX e, ao mesmo tempo, reafirmador do contexto constitucional vigente. Para tanto, a contribuição da declaração da OEA de junho de 2011 e três recomendações em especial da ONU se mostram importantes pontos de partida jurídico-instrumental para o novo perfil em segurança para o Brasil, trata-se da Declaração de São Salvador sobre Segurança Cidadã nas Américas, resultado do 41º Período Ordinário de Sessão da OEA de 7 de junho de 2011 pela Assembleia Geral, que reconhece no preâmbulo a existência de uma relação entre segurança e desigualdade social. A falta daquela é condição para a existência desta e vice-versa.

A violência, a criminalidade e a insegurança são resultados da ausência de uma política preven-

tiva que promova o desenvolvimento sócio-econômico-cultural: “reconhecendo que as condições de segurança pública melhoram mediante o pleno respeito aos direitos humanos, às liberdades fundamentais, bem como mediante a promoção da educação, da saúde e do desenvolvimento econômico e social” (OEA, 2011). A Declaração expõe que o exercício da segurança cidadã se dá pela participação comunitária e de vários atores sociais, independentemente de ter personalidade jurídica, o que afasta possíveis obstáculos positivistas para o exercício da vida pública (artigo 5º). Que as políticas públicas de segurança requerem a participação e cooperação de múltiplos atores, como o indivíduo, os governos em todos os níveis, a sociedade civil, as comunidades, os meios de comunicação, os setores privado e acadêmico, a fim de fortalecer a promoção de uma cultura de paz e não-violência e responder, de maneira eficaz e participativa, às necessidades da sociedade em seu conjunto (OEA, 2011).

O foco central da segurança cidadã é a proteção da pessoa humana, com atenção especial para os grupos submetidos regularmente a espécies de violência: a doméstica, a prisional e aquela fruto da falta de acesso à justiça. E a atuação deve recair sobre as causas da criminalidade, da violência e da insegurança, ou seja, as políticas públicas devem ser pautadas pela adequação das ações, pela transparência e pela eficácia com fins em uma transformação cultural.

Em contrapartida ao modelo de segurança pautado na repressão desmedida e autoritária, visualiza-se, de modo largo, a construção de um modelo de segurança pautado na figura do cidadão e da cidadã. Tal ideal é composto por políticas sociais de caráter preventivo, envolvendo e englobando os mais diversos setores da sociedade e do Estado, proporcionando uma articulação de “planifi-

cação emancipatória no campo da segurança, enfatizando a mediação de conflitos e a pacificação da sociedade contemporânea” (SANTOS, 2001).

Por assim dizer, a segurança cidadã nasce em um bojo amplo onde a ideia de segurança não somente alcança o Estado, mas também os indivíduos, relacionando-se não apenas com assuntos derivados da criminalidade ou do narcotráfico, mas, em especial, com temas referentes ao esgarçamento dos laços sociais, ao desemprego, à dificuldade de acesso aos serviços básicos de saúde e saneamento, a água potável, a educação, a moradia adequada, etc. Desta maneira fica clara a amplitude do conceito de segurança cidadã, constituindo-se o mesmo em um plano tanto político quanto socioeconômico.

Valdênia Brito Monteiro
e
Rodrigo Deodato

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

MESQUITA NETO, Paulo. Ensaio sobre a segurança cidadã. São Paulo: QuartierLatin; Fapesp, 2011.

ONU. ALSTON, Philip. Relatório da relatoria sobre execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais, 2008. Versão traduzida. Disponível em: <<http://monitoramentodhi.org/site/recomendacoes-onu/>>. Acesso em: 16 jul. 2012.

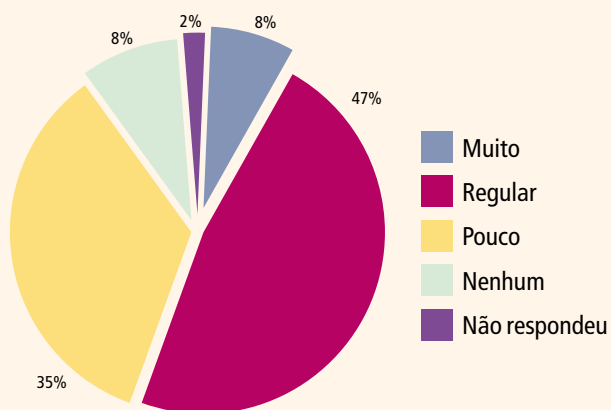
OEA. Declaração de San Salvador sobre segurança cidadã nas américas, 2011.

Disponível em: <www.oas.org/pt/41ag/docs/declaration.doc>. Acesso em: 16 jul. 2012.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Novas questões sociais mundiais, projetos sociais e culturais e a planificação emancipatória. In: Revista Humanas. Porto Alegre, IFCH da UFRGS, v. 24, n. 1-2, jan./dez. 2001. p. 163-185.

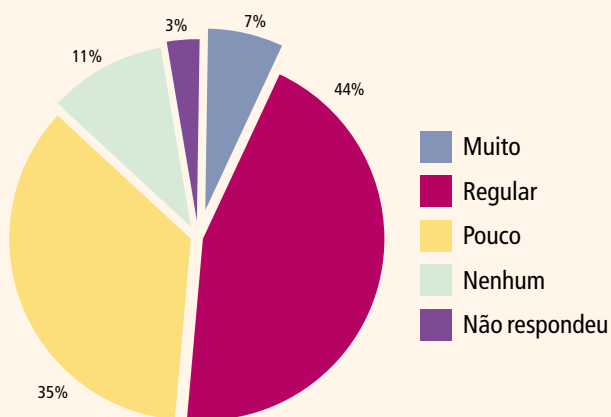
Quanto à confiança na mídia escrita reconhecida como jornal, observa-se que 47% acreditam regularmente enquanto 35% acreditam pouco, perfazendo um total de 8% aqueles que acreditam muito, empatados com os que não acreditam (Gráfico 11).

Gráfico 11 | Quanto à confiança em jornal



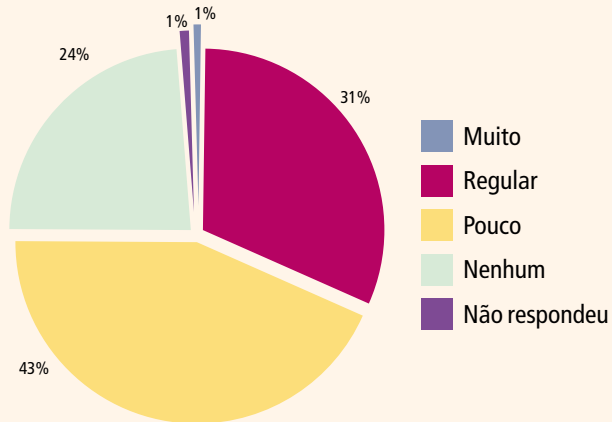
No que diz respeito à confiança na instituição rádio como mídia, 35% acreditam pouco, 44% de maneira regular e apenas 7% acreditam muito no rádio (Gráfico 12).

Gráfico 12 | Quanto à confiança no rádio



Segundo respostas a esta pesquisa no que diz respeito à confiança na mídia televisiva (TV), 43% têm pouca confiança; os que acreditam de maneira regular totalizam 31%; os que não têm nenhuma confiança são 24%; enquanto 1% não acredita, igualmente ao percentual que não respondeu, ou seja, 1% conforme apresentado no (Gráfico 13).

Gráfico 13 | Quanto à confiança na televisão



3. Percepção sobre Direitos Humanos, Justiça e Mediação de Conflitos

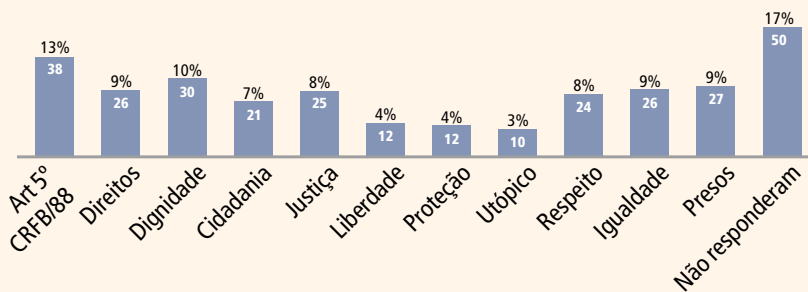
No terceiro eixo da pesquisa, os entrevistados respondem sobre sua percepção da temática dos Direitos Humanos, Justiça e Mediação de Conflitos.

Quanto à percepção sobre direitos humanos, não responderam 17% dos entrevistados, seguindo-se 13% que remetem ao artigo 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”. Em terceiro lugar, vem a dignidade – considerada um princípio garantido por lei – apontada por 10% dos entrevistados, os quais pontuam à igualdade 9% e aos presos o mesmo percentual, 9%.

Empatados, seguem com as identificações: direitos e presos, ou seja, os direitos humanos para alguns entrevistados observam-se como direitos positivados. Por outro lado, elucidam que eles se referem a pessoas presas (prisão). Os entrevistados, com o percentual de 8%, pensam em justiça e respeito como ilustradores dos direitos humanos na sociedade contemporânea, e 7% apontam a cidadania.

Identificados com percentuais menores, pontua-se liberdade e proteção com 4% e 3% os que assinalam os direitos humanos como algo utópico, inalcançável pela sociedade (Gráfico 14).

Gráfico 14 | Percepção sobre os Direitos Humanos



Breves Reflexões a Respeito da Temática Direitos Humanos

A temática direitos humanos como um marco da humanidade pautado na dignidade humana, deve ser refletida para além dos ideais revolucionários franceses. A concepção da história ocidental dos direitos humanos mostra na sua origem influências expressivas que devem ser pontuadas, a exemplo da influência indígena, africana e outras igualmente fundamentais para refletir a dinâmica dos Estados e sua efetividade no que tange aos direitos humanos. A partir desta conjuntura, possibilita-se a resignificação da espécie humana, da sua historicidade no plano individual e como se pautam as relações com o mundo.

Esta reflexão tem desdobramento, nos direitos positivados pautado no princípio da dignidade humana, que se encontra de certa forma vinculado ao sentido do humano, ou seja, da condição humana a qual se refere Hannah Arendt. Objetivava-se, portanto, refletir como incide a alteridade, ponderando inclusive, sobre as distintas culturas, os usos e costumes em condições por vezes extremas da sobrevivência humana. A partir desta reflexão e compreensão do princípio da dignidade da pessoa humana, identifica-se os direitos sociais, acesso à justiça, segurança pública, proteção dos direitos humanos e sua efetividade.

A dignidade enquanto particularidade intrínseca distingue cada humano, fazendo-o merecedor de respeito e consideração, tendo assegurado pelo Estado, direitos e deveres fundamentais. Na Constituição Federativa do Brasil de 1988, o princípio da dignidade da pessoa humana se encontra expresso em alguns artigos, como forma de assegurar minimamente condições necessárias para a sobrevivência. Esse princípio é fundamental na construção do Estado Democrático de Direito, que assevera no seu art. 1º: *“Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e di-*

reitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. Evidente que esta premissa não elucida as experiências da pós-modernidade e não contemplam a vida cotidiana local, apesar de consideradas as diferenças históricas e geográficas.

Entretanto, para o fortalecimento da democracia, pautada em direitos humanos, se faz necessário considerar a pluralidade da sociedade. Deste modo, identifica-se uma descrença e afastamento desta sociedade quanto aos direitos humanos, que majoritariamente são citados como construção a serviço de quem se encontra na criminalidade, em assim sendo, não representam a sociedade como um todo.

Ainda que as sociedades persistam no desenvolvimento dos direitos políticos, econômicos e sociais, identifica-se abissal fosso entre o respeito e sua aplicabilidade refletida, a partir do princípio da dignidade da pessoa humana, que tem como objetivo a construção de uma sociedade equitativa e solidária. Desse modo, o século XXI prossegue com violações a dignidade humana e com pouco avanço no exercício da cidadania. Prosseguir na defesa e efetivação dos direitos humanos é um grande desafio da sociedade.

O direito de ter direitos, este pressuposto, arendtiano, como algo indispensável na construção da sociedade livre e solidária adverte que os mesmos devem ser emancipatórios e em desenvolvimento.

Vale observar que, além do seu conteúdo normativo (jurídico), a sociedade carece de atuação pautada no exercício da cidadania, a partir da agenda formulada por atores sociais, instituições públicas e privadas, dos cidadãos e lideranças comunitárias que se interessam objetivamente em promo-

ver, bem como, proteger e avançar com o exercício dos direitos humanos. As leis não são instrumentos satisfatórios tampouco, suas imposições para que detenha ou reduza de forma significativa à pluralidade de conflitos e violações

Em linhas gerais, a concepção dos direitos humanos não se apresenta como proposta exclusiva, como algo pertencente à determinada classe ou categoria. Mesmo ao refletir que os homens não nascem nem livres tampouco iguais, ainda assim, a finalidade da concepção dos direitos humanos é contemplar todos os homens e mulheres. Deste modo, os direitos humanos ainda que de forma fragmentada, tem sido utilizada como instrumento de proteção a sociedade.

A ausência de reconhecimento de uma parcela da sociedade quanto à percepção dos direitos humanos contribui para sua fragilidade e fragmentação. Há retrocessos além das inúmeras contradições quanto à temática, seja na prática de restrições e violações institucionalizadas, seja no silêncio dos que sofrem violações perpetradas por racistas, homofóbicos e poderes hegemônicos. Por conseguinte a universalização dos direitos humanos, não se concretiza a partir de declarações, tratados e convenções enquanto recomendação ou força de lei. Garantir vigência plena requer muito mais que documentos, devendo, portanto, haver uma mudança de comportamento e de cultura dos governantes e sociedade.

Jane Farinazzo

REFERENCIAS

ARENDR, Hannah. *A Condição Humana*. Tradução: Roberto Raposo. 11ª Edição. Rio de Janeiro: Forense Universitário, 2010.

BOBBIO. Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

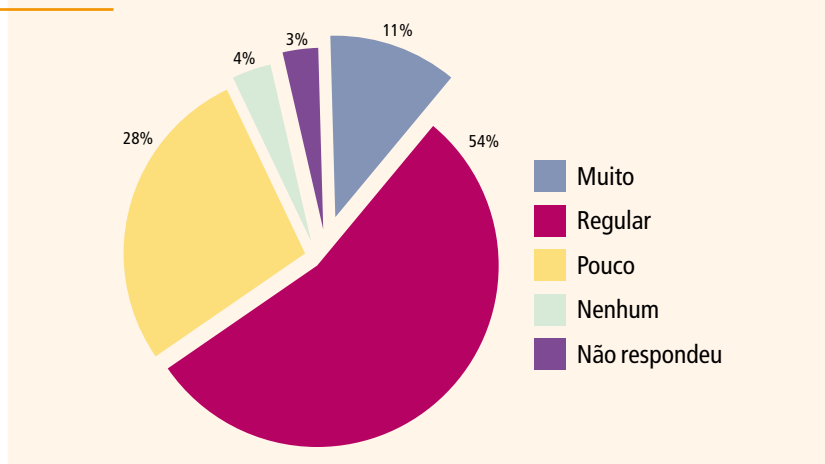
DOUZINAS, Costas. *O Fim dos Direitos Humanos*. Tradutora: Luzia Araújo. São Leopoldo. Editora Unisinos, 2009.

O direito brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana. JUS NAVIGANDI, Teresina. Ano 5, nº 41, 1º maio 2000. Disp. <http://jus.uol.com.br/revista/texto/161> Acesso em 27 de junho de 2013.

VENTURI, Gustavo. *A construção de direitos humanos universais*. Revista Direitos Humanos, Secretaria de Direitos Humanos/ Presidência da República. Brasília. Edição nº. 3, Ano 2009.

Quanto ao nível de confiança na instituição Justiça, o percentual de 54% dos entrevistados expressa como regular, seguindo-se 28% que têm pouca confiança e 4% que não têm nenhuma confiança. Se agregar “pouca” e “nenhuma confiança”, obtêm-se um percentual de 32%. Nessa conjuntura de relativo ceticismo, apenas 11% se identificam como pessoas que acreditam muito na Justiça.

Gráfico 15 | Confiança na Instituição Justiça

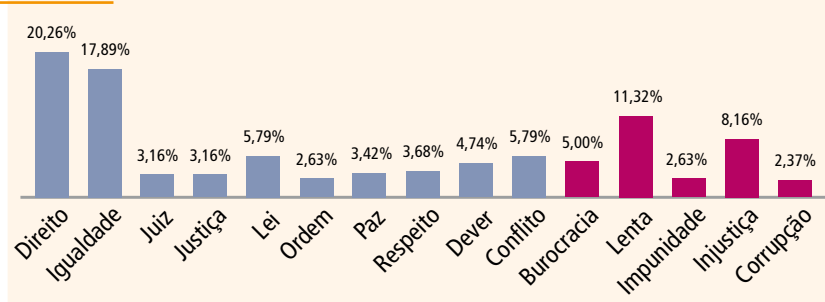


Os dados confirmam a hipótese da pesquisa de que a percepção dos entrevistados sobre justiça diz respeito ao Poder Judiciário, justiça na perspectiva formal.

A percepção de Justiça como ideia de direito (21%) e igualdade (18%) perfaz um total de 39%. Os dados apontam: lenta (12%), injustiça (8%), burocrática (5%), perfazendo um total de (25%) das percepções dos entrevistados.

No geral, a concepção dos entrevistados está mais em acreditar na justiça perfazendo o somatório de 70% contra 30% que têm uma ideia negativa de justiça.

Gráfico 16 | Percepção sobre Justiça



CONFIANÇA NA JUSTIÇA

Em relação à Justiça, em dezembro de 2012, o Instituto de Pesquisa Ibope (2013) divulgou uma pesquisa na qual os entrevistados avaliaram algumas instituições: Corpo de Bombeiros, Meios de Comunicação, Supremo Tribunal Federal, Eleições/Sistema Eleitoral, Poder Judiciário/Justiça, Polícia, Congresso Nacional. É válido observar que, dentre essas instituições, o Supremo Tribunal Federal ficou em terceiro lugar (54%) permanecendo atrás apenas do Corpo de Bombeiros (83%) e dos Meios de Comunicação (60%). Todavia, em relação ao Poder Judiciário/Justiça, a confiança da população é de 44%.

REFERÊNCIA

IBOPE. **Confiança do brasileiro no STF é maior do que na Justiça**. 3 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/Confianca-do-brasileiro-no-STF-e-maior-do-que-na-Justica.aspx>>. Acesso em: 22 maio 2013.

ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça deve abarcar os conceitos de dispor e utilizar todos os serviços que o Estado deve oferecer de maneira satisfatória, como também a possibilidade de praticar a efetivação da justiça nos diversos níveis de atuação do indivíduo em seu grupo social.

A incapacidade do Estado em exercer suas atribuições de forma satisfatória nos serviços que são de sua competência, a morosidade da justiça, a linguagem rebuscada da legislação contribuem para a propagação do conceito de justiça atrelado de forma exacerbada ao conceito de acesso ao Poder Judiciário.

A Constituição Federal instituiu a garantia ao Poder Judiciário através de seu artigo 5.º, inciso XXXV, mas em um Estado Democrático de Direito, esse acesso deve permear a conscientização do cidadão em conhecer, entender e saber reivindicar seus direitos e praticar seus deveres na manutenção do já instituído e pacificado contrato social existente entre cada um de nós indivíduos e nossa sociedade instituída.

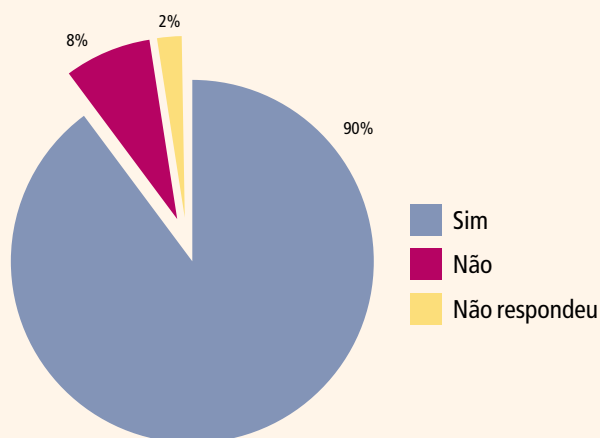
A garantia desse acesso é fundamental e faz parte dos direitos péticos, de manifestação individual ou coletiva, que não podem ser suprimidos de nenhum ser humano. As diferentes formas de propiciar esse acesso à justiça também devem ser consideradas, a exemplo dos meios de resolução de conflitos; da mediação, negociação e arbitragem como formas alternativas de solução de conflitos, que pressupõem a participação ativa das partes envolvidas. Devem ser fortalecidas, como a educação do indivíduo no conhecimento de suas garantias e prerrogativas, simplificando o direito e aproximando a sociedade da real efetivação do acesso à justiça.

O acesso amplo à justiça é necessidade precípua na garantia fundamental à efetivação dos direitos humanos em toda a sociedade através do desenvolvimento de uma consciência de cidadania em cada ser humano.

Juliana Alves Pedroza
Advogada do Gajop

O emprego da mediação, no contexto do acesso à justiça, insere-se na opção de meios alternativos de solução de conflitos do cidadão como possibilidade de escolher outros mecanismos legítimos para fazer exigência de direitos. Assim, a confiança na mediação de conflitos representa 90% dos entrevistados, ou melhor, 271 pessoas acreditam neste método alternativo.

Gráfico 17 | Confiança na mediação de conflitos



Quando se perguntava o porquê, as frases mais comuns relacionavam-se com as seguintes palavras-chave:

Palavras	Números absolutos
1 Desafogar/descongestionar	25
2 Rapidez/celeridade	99
3 Celeridade/agilidade	41
4 Eficaz	15
5 Resolver conflitos	39

Esses dados demonstram que os entrevistados percebem a mediação de conflitos na perspectiva instrumental, uma vez que a má qualidade da prestação jurisdicional torna-se incapaz de responder às demandas dos cidadãos por direitos.

Destaca-se que poucos entrevistados trazem uma concepção politizada do instrumento mediação; da desjudicialização como a capacidade de pessoas ou grupos, de qualquer classe social, perceberem que é possível a prevenção e a pacificação ante o conflito, assegurando a reflexão sobre o direito e a justiça. Algumas percepções dos entrevistados:

Essa forma de resolução de conflitos pode abarcar casos invisíveis aos olhos da cega justiça brasileira e trazer um alívio às pessoas margeadas não só pelo sistema judiciário, mas também pela própria sociedade.

Encaminha a população para aprender mais sobre seus direitos e também funciona como ferramenta que a população pode pôr em prática o direito de exercer a cidadania.

Acredito que a mediação é uma modalidade de solução de controvérsias que funciona, por ter alguns princípios tais como a liberdade das partes, não competitividade, por decisão das partes.

A mediação de conflitos como uma forma de evitar a judicialização dos conflitos que podem ser resolvidos entre as partes é uma proposta muito interessante. Mas para ter uma faceta libertadora dos sujeitos envolvidos, deve ser bem conduzida, em acordo, no mínimo com a ideia de educação popular. O conflito deve ser encarado não como um mal, mas como um reflexo de construção do nosso sistema.

Através da mediação é possível solucionar alguns conflitos que talvez não pudessem ser solucionados se não por meio de mediação. Ainda, a mediação serve para aproximar as pessoas da 'justiça', fazendo com que elas ampliem seus horizontes perante seus direitos e deveres como cidadãos.

Uma forma bem determinada de manter a paz, o acordo entre as partes pela ausência de preferência em determinar o conteúdo do que for acordado pelas partes.

Quando duas partes alegam um acordo, elas próprias fazem a sua justiça, de maneira harmônica e civilizada. O mediador, não sendo um juiz, auxilia no processo de forma a buscar uma solução em que ambas as partes saiam ganhando. Dessa forma os problemas existentes se resolvem por si só, sem a necessidade de leis ou decisões judiciais que nem sempre agradarão a todos. Na mediação, as partes têm responsabilidade por suas escolhas e pelo modo como resolvem seus conflitos e por isso chega-se mais próximo à justiça.

A MEDIAÇÃO COMO RESTAURAÇÃO DE CONFLITOS

A justiça é exigência que só pode ser efetivada pelo reconhecimento da singularidade, da particularidade e da universalidade dos sujeitos. Fazer justiça é reparar violações de direitos (reparar as vítimas), restaurar conflitos com mediações adequadas e, acima de tudo, promover e proteger as pessoas e seus direitos de forma que a dignidade possa ser concreta no cotidiano.

Por isso exige a crítica a todas as formas de cinismo que relegam a igualdade à quimera e a diversidade à desigualdade (discriminação), e fazem da justiça nem sequer uma promessa e da paz

uma expectativa inócua. Justiça e paz constituem conteúdo fundamental da formação em direitos humanos (SACAVINO, 2012).

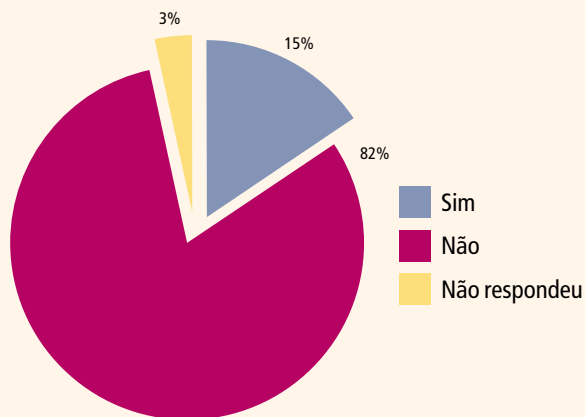
Paulo Cesar Carbonari

REFERÊNCIA

SACAVINO, Susana. Direitos humanos, reconhecimento e educação: por uma abordagem ecológica. *Revista Espaço Pedagógico*, v. 19, n. 1 (2012). Disponível em: <<http://www.upf.br/seer/index.php/rep/article/view/2821/1898>>. Acesso em: 8 maio 2013.

Os entrevistados, na maioria, representando 82% não conhecem trabalhos e projetos voltados para o acesso à justiça, o que significa que a prática jurídica das universidades não é percebida pelos entrevistados como espaço de acesso à justiça da população vulnerável. Apenas 15% conhecem trabalhos e projetos voltados ao acesso ao direito e 3% não responderam. Os dados remetem a uma discussão sobre o mais básico dos direitos fundamentais (Gráfico 18).

Gráfico 18 | Quanto ao conhecimento de trabalho/projetos/programas voltados para o acesso à Justiça



Conhecimento de trabalhos voltados p/o acesso à justiça	Números absolutos
Sim	46
Não	245
Não respondeu	10
TOTAL	301

Entidades conhecidas

No caso de sim, quais?	Números absolutos
Conciliação	4
Najup	9
Projetos	4
Juizados	3
Gajop	2
Universo	3
TV Justiça	3
Astepi	2
Não responderam	6
Não se aplica	251
TOTAL	287

O (DES)CONHECIMENTO DOS MECANISMOS VOLTADOS AO ACESSO À JUSTIÇA

Os conflitos sempre permearam as relações humanas, perpassando pela construção das diversas sociedades e chegando aos dias atuais. Com eles, veio a necessidade de buscar mecanismos para conciliar e mediar os interesses divergentes, de forma justa e pacífica, conduzindo as partes a um consenso.

A cada momento histórico, a justiça adquire um novo significado. Na atualidade, as discussões sobre essa questão levam ao entendimento de que compete ao Estado assegurar o acesso à justiça como direito fundamental, previsto na Constituição, ao mesmo tempo em que deve atuar pela manutenção da paz e do bem-estar social, solucionando os conflitos dentro de parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

As respostas ineficazes por parte do Estado enfatizam as demandas e, conseqüentemente, a procura por instrumentos para atender aos anseios da sociedade, urgindo a aplicação do Direito, aqui percebido não como instrumento meramente de controle, mas sim de transformação social e resgate das classes afastadas da tutela jurisdicional.

Apesar de aparentemente ter-se superado o abismo imposto à parcela da população para acessar seus direitos, através de órgãos e entidades criados com tal finalidade, a garantia de uma efetiva e justa ordem jurídica parece bem distante da realidade.

Embora estudos apontem, como principal obstáculo, a barreira econômica, outros elementos como fatores socioculturais também devem ser considerados, já que pesquisas demonstram que o desconhecimento do acesso à justiça como ga-

rantia de todos os cidadãos não se restringe aos grupos vulnerabilizados, sendo identificado, também, entre universitários do próprio curso de Direito.

Esses índices são preocupantes, uma vez que esses futuros juristas alegaram não saber da existência de diversas instituições criadas para assegurar a prestação de tais serviços, a exemplo de Defensorias Públicas, Procuradorias de Assistência Judiciária, Escritórios Escolas, Núcleos de Prática Jurídica, Organizações não Governamentais, Juizados Especiais, Agências estatais de resolução de conflitos e órgãos como o Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor (Procom). A transformação da formação profissional – com a mudança de foco, anteriormente voltado para exercer a advocacia e hoje direcionado para a realização de concursos públicos –, a desinformação sobre as várias possibilidades do trabalho integrado por outras disciplinas e a remota necessidade de utilização desses serviços apresentam-se como alguns dos fatores que conduzem, mas não justificam, o posicionamento desses acadêmicos.

Assim, mostra-se premente a integração de medidas de aperfeiçoamento e modernização do Judiciário com programas de conscientização entre políticas de ensino e incentivos jurídicos, para tornar a justiça, além de mais célere e eficaz, aplicável em sua plenitude e acessível a todos os seus destinatários: os cidadãos.

Virginia Bezerra
Advogada do Gajop.

BIBLIOGRAFIA

BORGES, Suselaine Facioli. **Acesso à justiça: desafios para o serviço social**. Franca, 2006. Disponível em: <http://www.mp.pe.gov.br/uploads/p1KdxISyI758jG-2x2XOxQ/xhkBKpsa-6dkt1Y3p8xHBOA/DISSERTACAO_Acesso_Justia_e_Servico_Social_Suselaine_Facioli_Borges.pdf> Acesso em: 9. jun. 2013.

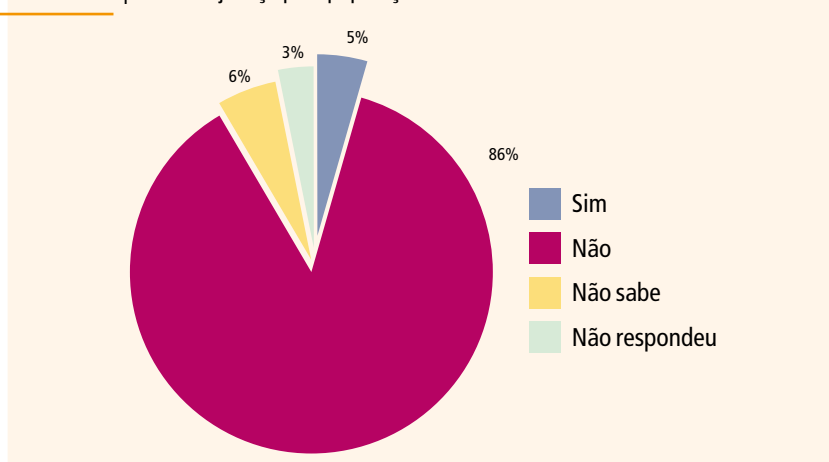
MOREIRA, Mariane Domingues. Sucintas considerações acerca da jurisdição como forma de inclusão social. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 14, n. 90, jul. 2011. Disponível em: <[http://](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9873)

www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9873>. Acesso em: 9 jun. 2013.

NASCIMENTO, Meirilane Santana. Acesso à justiça: abismo, população e judiciário. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 13, n. 74, mar. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7498>. Acesso em: 9 jun. 2013.

Quando se pergunta se a população tem como acessar a justiça, para 86% dos entrevistados, a população tem difícil acesso. Só 5% responderam que a população tem como acessá-la. Mesmo com a mediação de conflitos na perspectiva extrajudicial, a população sente dificuldade de fazer exigência de direitos.

Gráfico 19 | Acesso à justiça pela população



ACESSO AO DIREITO E À JUSTIÇA

O Plano Nacional de Direitos Humanos III (PNDH III), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.037, em dezembro de 2009, ao fazer uma opção pela radicalização da Democracia e respeito aos direitos humanos, cria uma proposta de políticas públicas em direitos humanos. Traz como um dos eixos orientadores IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência. E dentre as diretrizes (n.º 17), a promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa de direitos. Apresenta como objetivo estratégico o acesso da população à informação sobre seus direitos e sobre garantilos. Para isso, enquanto uma das ações programáticas apresenta a importância de difundir o conhecimento sobre os direitos humanos, a realização de parceria com universidades, formação para a população, incentivo aos jornais e rádios locais como instrumentos de formação e o fomento de iniciativas de métodos alternativos, estimulando a resolução de conflitos.

Hoje, em 2013, a questão sobre o acesso ao direito e à justiça continua sendo um problema para a população de baixa renda, que vive um déficit de cidadania. O acesso ao direito está ligado ao grau de informação e empoderamento para exigir sua efetividade. Assim, o acesso ao direito se constitui um pré-estágio para o efetivo acesso à justiça. A luta por reconhecimento e novos direitos continua, mas muitos não têm como exigir-los. A pesquisa vem mostrar que os entrevistados pouco conhecem as entidades que realizam a mediação e onde podem buscar a justiça. Se os universitários da área do Direito não reconhecem as práticas jurídicas ou não conhecem entidades que trabalham a promoção de direitos, o que dirá da população que não tem informação? Fica o desafio a ser pensado sobre o acesso ao direito e à justiça.

Valdênia Brito Monteiro

Considerações Finais

A pesquisa permitiu fazer uma análise parcial do entendimento dos estudantes sobre acesso à justiça, direitos humanos e mediação de conflitos, possibilitando perceber que valores são trabalhados nas universidades e como influenciam na formação do estudante de Direito. Afinal, há uma grande diferença entre os discursos transmitidos e os vividos, que não decorrem da posse simplesmente das informações.

Com o sonho de ser juiz, promotor, auditor, enfim, outros cargos que trazem status social, a sensação é que há uma formação de um grupo que sopitam seus desejos e dissolvem sua capacidade de se indignar, de lutar contra as violações aos direitos humanos. Alheios à realidade social e às dimensões éticas, a sensação é que estão movidos quase exclusivamente pelo mercado de trabalho.

A concepção de um direito insurgente, achado nas ruas, construída por meio das lutas sociais, faz parte do catálogo de poucos entrevistados. Falta a mística e utópica política jurídica; a crença de um mundo melhor. As discussões sobre o direito alternativo, pluralismo jurídico e as práticas informais de mediar conflitos parecem mais fortemente discutidas nos anos 1980 e 1990. Boaventura, Cappelletti, Lira Filho, Warat e tantos outros refletiam na busca de um pensamento jurídico crítico e num esforço de aproximar o texto legal da realidade concreta.

Quanto aos direitos humanos, as percepções são de direitos fundamentais. Na realidade, relacionam-se com as discussões sobre direitos de primeira, segunda e terceira geração aprofundadas na disciplina de Direito Constitucional. Não é à toa que várias respostas apresentadas dizem ser o artigo 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”

Quando se analisa a concepção dos direitos humanos, é notório o entendimento como mecanismo legal de exigibilidade de direitos. Os direitos humanos na perspectiva histórica e política que surgem nas lutas sociais não foram abordados.

Também o que chamou muito a atenção é que os entrevistados não conhecem as diversas instituições criadas para assegurar a prestação jurisdicional da população de baixa renda, a exemplo das Defensorias Públicas, dos Núcleos de Prática Jurídica, Organizações não Governamentais, entre outras. No caso específico dos núcleos de práticas jurídicas das universidades, a pesquisa revela a pouca importância explicitada pelos entrevistados. O não se lembrar de sua prática jurídica, por si só, já responde sobre seu grau de crença no estágio.

Outro tema importante discutido na pesquisa é a mediação de conflitos. A grande maioria dos entrevistados acredita nesse instrumento alternativo de resolução de conflitos, no entanto, a lógica é na perspectiva de desafogar o Judiciário, já que este é considerado lento, ineficaz, congestionado. A pouca dimensão política de alguns entrevistados também se traduz ao se posicionar sobre os métodos alternativos.

A mediação de conflitos à luz dos direitos humanos como um dos métodos não violentos de resolução de conflitos e acesso à justiça, que contribui para o exercício da cidadania ativa, pela educação em direitos, na busca do empoderamento, autonomia de grupos e segmentos sociais, para que possam lutar para garantir direitos, vai precisar de tempo para se consolidar no mundo jurídico.

Por fim, o grande desafio apresentado é como refletir, convencer o estudante de que o Direito vai além de respostas previstas em códigos e doutrinas, mas um Direito que precisa ser (re)inventado para ser engajado, crítico, e interdisciplinar a fim de que os futuros profissionais do Direito sejam capazes de se indignar contra as violações aos direitos humanos de milhares de pessoas vulneráveis e vítimas da violência nesta sociedade desigual. Os desafios estão postos...

Cite cinco palavras quem vêm à sua cabeça quando ouve a palavra justiça:
palav1
palav2
palav3
palav4
palav5
Você conhece trabalhos/projetos/programas voltados ao acesso à justiça? 1) Sim; 2) Não (se não, pular a próxima questão)
Caso sim – Indicar quais
Em sua opinião, as pessoas estão bem informadas sobre como ter acesso à justiça? 1) Sim; 2) Não; 3) Não sabe
Qual o maior problema/desafio(s) das pessoas com relação ao acesso à justiça?
Você já recebeu formação para trabalhar com questões ligadas a Direitos Humanos, acesso à justiça e/ou mediação de conflitos? 1) Sim; 2) Não (se não, pule as duas próximas questões)
Caso sim, qual?
Cite cinco palavras quem vêm à sua cabeça quando ouve a expressão direitos humanos:
palav1
palav2
palav3
palav4
palav5

Eu, _____, confirmo que respondi às informações contidas neste questionário com a finalidade de contribuir para a pesquisa: "Análise da percepção de Justiça, Direitos Humanos e Mediação de Conflitos", realizada pelo Gajop.

Editor
Gabinete de Assessoria Jurídica
às Organizações Populares



Gabinete de Assessoria Jurídica
às Organizações Populares

